



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N° 029/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei nº 032/2022, de autoria do Executivo Municipal.

1. RELATÓRIO

O Executivo Municipal, em 30 de maio de 2022 apresentou o Projeto de Lei nº 032/2022, que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.890/2014, e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 06 de junho de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica o Executivo Municipal que o presente Projeto de Lei propõe alteração na Lei Municipal nº 1.890 de 30 de junho de 2014 com a finalidade de modificar a composição do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC.

O referido Conselho, integrante da estrutura político-administrativa deste Poder Executivo Municipal, é constituído por membros do Poder Público e da Sociedade Civil e tem como principal objetivo preservar a história do Município de Guaíra com foco nos seus patrimônios materiais e imateriais. Deste modo, com a atividade do COMPAC, estes patrimônios que possuem um contexto histórico poderão ser registrados como legítimos e serem reconhecidos pela sua relevância cultural local.

Neste sentido, a presente alteração se faz necessária considerando a necessidade de inserirmos, dentre os atuais representantes do COMPAC, pessoas com capacidade técnica para a concepção dos trabalhos, a fim de que o Conselho se torne um órgão ativo e cumpra a sua finalidade social, como por exemplo, os representantes da Associação de Engenheiros e Arquitetos, da Secretaria Municipal de Planejamento, do Conselho Municipal de Políticas Culturais e do Conselho Municipal de Turismo de Guaíra.

O Parecer Jurídico nº 059/2022-I, do Advogado público desta Casa, que segue em anexo, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado a legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e nas Lei Complementar 95/98. Portanto, não há óbice a que o Projeto de Lei nº 032/2022, seja aprovado Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e posteriormente pelo plenário desta Casa.



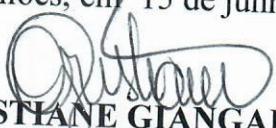
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



2. VOTO DA RELATORA

Considerando a inexistência de óbice e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 032/2022, do Executivo Municipal.

Sala de Reuniões, em 15 de junho de 2022.

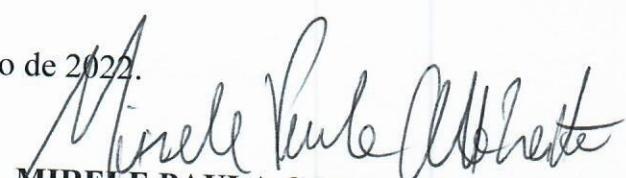

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 032/2022 de iniciativa do Executivo Municipal, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 15 de junho de 2022.


TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente


MIRELLE PAULA CETTO LEITE
Secretária

*Assinado em Sessão Ordinária
20/06/2022*